



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 47 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a Concessão de Direito Real
de Uso Gratuito de Imóveis do
Município

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município com Núcleo de Criadores de Ovinos e Caprinos de Pinheiro Machado, CNPJ nº 11.470.728/0001-01, com sede a Av. Amintas Luiz Dutra, nº 335 nesta cidade, constituindo-se de um terreno situado dentro de uma área maior pertencente ao município, registrada no Ofício dos Registros Públicos sob nº 4.032, Av. 7.7/4.032, de 3 de maio de 1990, com área superficial total de 7.427,82m², sendo objeto da concessão a área superficial de 1.118,60m² (mil cento e dezoito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), medindo quatro metros e dezesseis centímetros (4,16m) de frente pelo lado noroeste onde faz frente com a Avenida Amintas Luis Dutra, mais vinte e nove metros e dezessete centímetros (29,17m) também de frente pelo lado norte onde confronta-se com a rua de acesso (sem denominação); trinta e três metros e setenta e oito centímetros (33,78m) pelo lado leste onde confronta-se com parte remanescente da área total do referido imóvel; trinta e três metros e dez centímetros (33,10m) pelo lado sul onde confronta-se com o imóvel de Rosalino Leal Neto; trinta e dois metros e cinquenta e sete centímetros (32,57m) até a frente do imóvel.

§ 1º Fica autorizado o uso por parte da Concessionária dos bens imóveis existentes, constituídos de área de estacionamento lateral coberto, com área de 55,07m², à frente, um salão de exposição e vendas, com área de 83,72m²; uma passarela coberta com área de 10,00m² e ao fundo, um prédio próprio para área administrativa, com área de 108,88m².

§ 2º A concessionária, obrigatoriamente, deverá disponibilizar os meios necessários para recebimento, armazenagem, beneficiamento e comércio de carne ovina, direcionando esforços para ofertar empregos, respeitados os aspectos técnicos, priorizando a mão-de-obra local.

§ 3º As benfeitorias realizadas pela empresa, no imóvel, não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do município e passarão a integrar o patrimônio municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 47 –Concessão de Imóvel -.....fls 02)

§ 4º Fica sob inteira responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes de abastecimento de água, luz, telefone e outros meios técnicos necessários para o atendimento do fim que se destina a presente concessão.

Art 2º O contrato objeto do art. 1º da presente Lei terá vigência por cinco anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art 5º Fica o município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.

Art 6º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal Nº 4.038, de 8 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 47 – Concessão de Imóvel -.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

**Autoriza a Concessão de Direito
Real de Uso Gratuito de Imóveis do
Município**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O proposto no presente Projeto de Lei encontra-se revestido de absoluta legalidade, na medida em que é de competência do Executivo a proposição da matéria, o que está corroborado por Orientações Técnicas do IGAM em situações análogas, quando refere: *“é do Município a competência para a regulamentação do uso de seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no art. 9º da Lei Orgânica do Município.”*

O instrumento legal para ação proposta pelo Projeto de Lei está perfeitamente adequado ao fim de que propõe, conforme o Instituto Gamma (IGAM), no mesmo parecer anteriormente mencionado, ao manifestar-se: é a *“concessão de direito real de uso.”*

Ainda conforme manifestação do IGAM, não seria necessária a proposição ao Legislativo Municipal da autorização para concessão objeto deste Projeto, não houvesse o regramento legal explícito na Lei Orgânica do Município, Art 33 – *“Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Inciso VIII – “legislar sobre a concessão e permissão de uso de bens municipais, justificando deste modo a apresentação do Projeto.”*

O imóvel objeto do presente Projeto de Lei abrigava a Agência do SINE em nossa cidade, sendo que este foi transferido para o prédio da Prefeitura Municipal, atendendo inclusive, indicação de membros do Legislativo Municipal, centralizando o atendimento, proporcionando maior comodidade aos usuários e maior eficiência do sistema, na medida em que tem seu funcionamento com pleno e permanente acompanhamento da administração, o que possibilita a solução de problemas técnicos, em especial na área de informática, com maior agilidade e ainda, é preciso referir que o Núcleo já possui concessão de uso de parte dos imóveis previstos neste Projeto, levando a revogação da lei que autorizou aquela concessão.

Registre-se ainda, que, deverá o Núcleo proporcionar um considerável incentivo ao comércio de carne ovina, o que virá atender uma demanda por diversos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 47 – Concessão de Imóvel -.....fls 03)

momentos manifestada, especialmente por visitantes do nosso município, com alegações como: NA TERRA DA OVELHA NÃO SE ACHA CARNE DE OVELHA.

Em orientações técnicas mencionadas em situações anteriores, afirma que: “A licitação, **como regra**, (grifo nosso) é obrigatória. O mesmo documento, ressalva que: “*recomenda-se a realização de licitação, exceto quando relevantes razões de interesse público recomendar o afastamento desse procedimento.*”, isto, de conformidade com a alínea f) do Inciso I do Art 17 da Lei Nº 8.666/93.

Entendemos que o relevante interesse público está plenamente evidenciado, na medida em que se trata de destinação de local em condições de ofertar, não só aos habitantes desta cidade, mas principalmente aos visitantes, a “carne de ovelha”, eis que, não raramente somos objeto de críticas no sentido de que: “*Na terra da ovelha não se acha carne de ovelha*”, e ainda, voltamos a frisar, o Art 33 da Lei Orgânica do Município, em seu Inciso VIII, regra que “*Art. 33. Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:*

VIII – legislar sobre a concessão e permissão de uso de próprios municipais.”,

residindo neste dispositivo legal, a exclusão da necessidade de realização de certames licitatórios.

A Minuta de Contrato de Concessão de Uso Gratuito que acompanha o presente Projeto de Lei, traça diretrizes, obrigações e evidencia em suas cláusulas as obrigações da concessionária, destacando como motivos inquestionáveis para rescisão do contrato.

Anexa-se ao presente cópia xerográfica da matrícula nº 4.032; croqui da área e dos prédios; descrição da área a serem cedidos.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter à aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal